

POLÍTICA ANTIMANICOMIAL

FLUXO 5 - Desinstitucionalização

Desinstitucionalização dos pacientes internados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).

Providência 1: revisão dos processos

Conforme determinado na Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (art. 16), no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da Resolução, a autoridade judicial competente deverá revisar os processos, a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado.

A revisão dos processos inclui a determinação judicial de realização de avaliações biopsicossociais a cada 30 (trinta) dias.

Providência 2: elaboração dos PTS

A Resolução n. 487/2023 do CNJ determina a realização de PTS para todos os pacientes internados no HCTP, no prazo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor da Resolução, visando à desinstitucionalização do paciente.

A alta planejada e a reabilitação psicossocial assistida em meio aberto deverão ser acompanhadas pela EAP, que aciona à RAPS para recebimento do paciente.

No sistema eletrônico SEEU, a EAP poderá ser intimada via Entidade de Remessa denominada “(SES/SC) - Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei”.

Em caso de impossibilidade de desinternação no prazo fixado, deverá seguir o fluxo da medida de internação, agora socorrendo-se da rede pública de saúde.

Providência 3: desinternação dos pacientes

Nos termos da Portaria n. 08/2023, da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) deverá ser cientificada e participar das ações da equipe multidisciplinar do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico previstas na Resolução CNJ n.º 487/2023 voltadas à desinternação/desinstitucionalização dos internos em cumprimento de medida de segurança (art. 5º).

Os pacientes que obtiverem laudo favorável à desinternação, deverão ser encaminhados aos componentes da RAPS para tratamento ambulatorial. Em caso de impossibilidade de desinternação, por avaliação médica, deverão ser encaminhados à internação junto à rede pública de saúde, para continuidade da internação.

O acompanhamento dos egressos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico deverá ser realizado pela Equipe Estadual de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), cientificando-se o Juízo competente para a tomada das medidas previstas no art. 16 da Resolução n. 487/2023 do CNJ.